

LEI MUNICIPAL N° 356, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Institui gratificação de sobreaviso, devida às servidoras que realizam a limpeza em estabelecimentos de saúde.

O **Prefeito de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de sobreaviso no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo período de 12 (doze) horas, para as servidoras que realizam a limpeza de estabelecimentos municipais de saúde, fora dos horários normais de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por serviço de sobreaviso, aquele em que os servidores ficam à disposição do Município, fora da unidade de saúde e/ou do seu horário regular de trabalho, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço de limpeza, observadas as seguintes regras:

I - o sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas periódicas;

II - os servidores em sobreaviso deverão atender prontamente à convocação do órgão ao qual estão vinculados, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, e durante a espera não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço, tão logo sua presença seja solicitada;

III - durante o sobreaviso, os servidores não poderão afastar-se da sede do Município e deverão permanecer em local de fácil comunicação;

IV - a inobservância injustificada do disposto neste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei constitui-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e terá vigência somente no período em que permanecer o estado de emergência e calamidade pública no município de Itapagipe, em razão do SARS-CoV-2.

Prefeitura de Itapagipe, 06 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito